

CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE SAÚDE

CONTRATO Nº 152/2023

PROCESSO Nº 108/2023

DATA: 21/06/2023

CONTRATANTE ASSISTIDA:

MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, órgão de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE**;

TRANSPORTADORA CONTRATADA:

VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, com sede social a Rua Frederico Mentz, nº 1419, na cidade de Porto Alegre/RS, CNPJ sob nº 92.954.106/0001-42, neste ato, representada por seu Diretor **Sr. Carlos Augusto Burigo Bernaud**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade SSP/RS RG sob nº 3003128141, e CPF/MF sob nº 412.951.960-34, doravante denominada de **“OURO E PRATA”**;

INTERVENIENTES ANUENTES:

1 - **Solon Jon H. Fortes Estação Rodoviária Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº **02.612.058/0001-11**, com sede situada na rua José Garibaldi, 60 - Bairro São José, cep:98380-000 - Seberi/RS, representada neste ato pela Sra. **Gledy Lourdes Rieger Fortes**, RG nº **4000899098**, CPF nº **313.684.500-59**.

2 – **Veppo e Cia LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 92.660.760/0001-43, como sede social situada na Largo Vespasiano Julio Veppo, s/nº, na cidade de Porto Alegre /RS representada neste ato por Rosário Vespasiano da Rocha Veppo, portador da cédula de identidade RG nº 6002376108 e CPF sob nº 239.749.280-00, ambas doravante denominadas de **INTERVENIENTES**.

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimentos médicos especializados, da realização de exames laboratoriais, radiológicos e outros que exijam equipamentos mais sofisticados, indisponíveis nesta cidade para atendimento de pacientes, neste domicílio e, visando melhor atender o deslocamento destas pessoas para atendimento e realização destes exames em grandes centros de tratamento estabelecidos na Capital do Estado, propiciando e contribuindo com um benefício social a população carente do interior deste Estado. Ressaltando que este instrumento contratual terá um saldo disponível de 150 (cento e cinquenta Vales com seguro) disponíveis para o ano todo, podendo ser adicionado, mas saldo por meio de aditivo.

As partes supra citadas, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO ASSISTENCIAL** que reger-se-á de conformidade com as **CLÁUSULAS** e condições a seguir expressas, obrigando todas as partes ao seu fiel cumprimento naquilo que lhes competem.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA: Através deste instrumento a **OURO E PRATA** concede à **CONTRATANTE** a possibilidade de propiciar à sua população, carente de atendimento de saúde, o **VALE SAÚDE** o qual é endereçado para o paciente que, por sua insuficiência econômica, estiver carente de atendimento médico especializado e de condições de deslocamento para seu atendimento clínico personalizado;

Parágrafo Primeiro: A **OURO E PRATA** compromete-se a transportar todos os Passageiros em seus serviços de modalidades convencionais (comum ou semidireto) com destino a Porto Alegre/RS, portadores do **VALE SAÚDE** disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Este benefício é igualmente estendido a 01 (um) acompanhante do paciente, desde que comprovada a impossibilidade do deslocamento do mesmo sem o devido acompanhamento de um assistente.

Parágrafo Terceiro: A concessão do benefício ao acompanhante é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** que deverá observar criteriosamente as razões que justifiquem esta concessão, não se admitindo a liberação de vales que não estejam vinculados a atendimento de pacientes.

SEGUNDA: O valor da passagem contará com desconto expresso de 30% (trinta por cento) sobre a tarifa vigente da modalidade semidireta, em conformidade com a tabela de preços fixada pelo DAER – Departamento Autônomo de Estrada e Rodagens do RS, adicionado dos valores relativos à taxa de manutenção e ao seguro, aos quais não se aplicam descontos, o que corresponde ao valor de R\$ 132,53 (cento e trinta e dois reais com cinquenta e três centavos) a unidade do vale com seguro, conforme proposta.

Parágrafo Primeiro: Considerando que o valor da passagem é determinado pelo Poder Concedente – DAER, os preços serão reajustados em conformidade com as tabelas de preços vigentes, de acordo com datas e valores fixados pelo DAER, respeitando sempre o desconto estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo Segundo: A **OURO E PRATA** fica responsável por encaminhar à **CONTRATANTE** as tabelas atualizadas pelo DAER, para que os pedidos de aquisições de **VALES SAÚDE** sejam atualizados para os valores vigentes na data da solicitação.

Parágrafo Terceiro: A partir da data de reajuste determinado pelo DAER, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a troca de **VALES SAÚDE** que possuir com valores anteriores à nova vigência, sem custo, em até 30 dias da publicação da tarifa reajustada pelo DAER. Após este período, será cobrada a diferença entre a tarifa atual e a anterior, mediante envio de empenho do valor complementar.

TERCEIRA: O **VALE SAÚDE** será adquirido previamente pela **CONTRATANTE**, em quantidades por ela arbitrada, devendo ser entregue por ela a cada paciente que julgar necessário o atendimento especializado em Porto Alegre/RS, fornecendo um **VALE SAÚDE** de ida e outro de retorno;

Parágrafo Primeiro: Ao fornecer os **VALES SAÚDE** aos pacientes, a **CONTRATANTE**, deverá fixar expressamente, neste documento, a data de emissão, o nome completo e identidade (RG) do paciente, informando ainda a data, horário e local da consulta marcada, devendo ainda, orientar o mesmo de que o vale recebido com destino a Porto Alegre - RS deverá, obrigatoriamente, ser trocado pelo bilhete de passagem, junto a Rodoviária local, no mínimo, em 48 (quarenta e oito) horas anteriores da data da consulta, procedimento que irá garantir a disponibilidade da poltrona;

Parágrafo Segundo: Não havendo a troca do **VALE SAÚDE** pelo bilhete de passagem junto a Rodoviária local no prazo fixado na **CLÁUSULA** anterior, a confirmação do transporte do paciente ao destino ficará condicionada à disponibilidade de lugar, não se comprometendo a **OURO E PRATA**, pela garantia do transporte na eventual indisponibilidade de lugares, nesta situação;

Parágrafo Terceiro: Na eventual não utilização do **VALE SAÚDE** na troca pelo bilhete de passagem, a consulta deverá ser remarcada pela **CONTRATANTE**, ocasião em que o **VALE SAÚDE**, deverá ser substituído por outro, cancelando-se o anterior.

Parágrafo Quarto: Após a troca do **VALE SAÚDE** pelo bilhete de passagem, ocorrendo a posterior impossibilidade de o usuário viajar na data marcada, será permitida, em uma única vez, a revalidação da passagem, desde que, efetuada até 03 (três) horas antes da viagem, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Realizada a troca do **VALE SAÚDE** pelo bilhete de passagem, e não oportunizada a viagem por qualquer motivo, e não sendo revalidado o bilhete de passagem no prazo legal, o usuário perderá o direito à restituição do benefício.

TERCEIRA: O transporte de usuários previsto neste instrumento, é dedicado unicamente aos pacientes que estejam em condições de usufruírem do transporte coletivo, por prévia avaliação da **CONTRATANTE**, não se responsabilizando a **OURO E PRATA** por qualquer evento que venha a agravar o estado de saúde do usuário em decorrência deste transporte.

QUARTA: Ao firmar o presente instrumento, a **CONTRATANTE** deverá requisitar determinada quantidade de **VALE SAÚDE** a qual entende ser suficiente para atender a demanda de pacientes que serão utitários deste benefício, em seu primeiro pedido, devendo as próximas solicitações estarem vinculadas ao volume de atendimento;

Parágrafo Primeiro: A solicitação do **VALE SAÚDE** deverá ser efetuada pela **CONTRATANTE**, através do formulário padrão disponibilizado pela **OURO E PRATA**, juntamente com o empenho ou ordem de compra para o e-mail *valetransporte@ouroeprata.com*.

Parágrafo Segundo: A **OURO E PRATA** terá prazo de 5 dias úteis para a entrega dos **VALES SAÚDE** solicitados, a partir da data de envio do pedido.

QUINTA: O **VALE SAÚDE** será impresso, numerado e personalizado, pela **CONTRATANTE**, com preços fixados individualmente de acordo com a origem e o destino do referido transporte, em conformidade com a **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** terá 30 (trinta) dias, de prazo para pagamento, a contar da data da entrega protocolada dos **VALES-SAÚDE** para efetuar a liquidação dos vales adquiridos, através de depósito em conta corrente bancária (BANCO DO BRASIL - AG: 3418-5 - CC: 1113-4) ou através de cheque nominal cruzado.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** fica no compromisso de remeter o comprovante de depósito e/ou cheque nominal juntamente com o Relatório de Pagamento, onde deverão estar discriminados os vales que estão sendo liquidados, no prazo de 05 (cinco) dias da data do pagamento.

SEXTA: Os **VALES SAÚDE** serão distribuídos sazonalmente em quantidades definidas pela **CONTRATANTE**, sendo-lhe garantida a entrega dos mesmos em cinco dias úteis, contados da data do protocolo do pedido.

Parágrafo Único: A eventual inadimplência do pagamento dos vales no prazo concedido acarretará a imediata suspensão do fornecimento de novos vales, até total adimplência dos fornecimentos já realizados.

SÉTIMA: A **OURO E PRATA**, além de se comprometer em transportar os pacientes da cidade de Seberi/RS à Porto Alegre/RS e vice-versa, compromete-se, também, em conduzir os mesmos até o local da consulta, para posterior atendimento e no final da tarde, em local pré-determinado, e ao final do atendimento, os pacientes deverão embarcar na Estação Rodoviária de Porto Alegre/RS, de onde partirão para seu destino final;

Parágrafo Primeiro: Para fins de recepção e deslocamento do paciente ao local do atendimento, a **CONTRATANTE** fica obrigada a repassar, em formulário próprio, as informações abaixo relacionadas, em até 24 horas de antecedência da data da consulta, diariamente, por e-mail através do endereço valesaude@viacaouroeprata.com.br:

- a) Localidade de origem do transporte;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Número do documento de identidade (RG);
- d) Data da consulta;
- e) Horário da consulta;
- f) Local da consulta;

Parágrafo Segundo: A **OURO E PRATA** não se compromete em conduzir, individualmente, os pacientes até o local interno do atendimento e/ou exame, devendo a **CONTRATANTE** instruir cada paciente de como deverá proceder na chegada à recepção do local do atendimento.

OITAVA: Quando da chegada e desembarque dos pacientes à Porto Alegre/RS, cada passageiro deverá aguardar na Sala VIP, área de embarque da rodoviária, a fim de embarcar em veículo a serviço da **OURO E PRATA** que os levará até os locais de atendimento clínico.

NONA: O benefício estendido à **CONTRATANTE** e, por decorrência, à população estão restritos ao atendimento clínico, seja na realização de consultas e/ou exames médicos, devendo a **CONTRATANTE** orientar, individualmente, os pacientes das penas cabíveis pelo desvio da sua utilização.

Parágrafo Primeiro: Os prepostos da **OURO E PRATA** fiscalizarão o uso dos vales e eventual desvio da utilização do benefício concedido ao que se destina será devidamente registrado, e testemunhado, acarretando a cobrança integral do vale, eliminando-se o desconto, pelo que a **CONTRATANTE** se obriga solidariamente;

Parágrafo Segundo: Havendo reiteradas utilizações indevidas, com advertências expressas da **OURO E PRATA**, ficará a **CONTRATANTE** sujeita a ser excluída do convênio.

DÉCIMA: As **INTERVENIENTES ANUENTES** ratificam expressamente a aceitação dos critérios e condições aqui estabelecidos, comprometendo-se também em conceder o desconto estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, sobre as comissões de venda a que teriam direito pelo valor integral da passagem, a todas as passagens que forem emitidas sob apresentação do **VALE SAÚDE**, concedendo sua parcela de contribuição ao benefício social aqui estabelecido.

Parágrafo Primeiro: Todos os bilhetes de passagem emitidos na apresentação e troca pelo **VALE SAÚDE** serão realizados com a tarifa reduzida em conformidade com a **CLÁUSULA SEGUNDA**, sobre a qual as **INTERVENIENTES ANUENTES** efetuarão o desconto normal de suas comissões.

Parágrafo Segundo: As **INTERVENIENTES ANUENTES**, tão logo efetuem a emissão dos bilhetes de passagens sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, deverão repassá-lo à **OURO E PRATA**, diariamente, através dos relatórios normais de pagamentos.

DÉCIMA PRIMEIRA: A vigência do presente contrato correrá a partir da data de assinatura até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada pelo período de até 60 meses, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 com a seguinte redação: "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o fórum da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E por estarem justas e convencionadas, assinam as partes livre e espontaneamente o presente instrumento, em 06(seis) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito-RS, 21 de junho de 2023

CONTRATANTE:

TRANSPORTADORA CONTRATADA:

Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS

VIAÇÃO OURO E PRATA

INTERVENIENTES ANUENTES:

Solon Jon H. Fortes Estação Rodoviária Ltda
Estação Rodoviária de Seberi/RS

Weppo & Cia. Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

De Acordo em data supra,
Assessoria Jurídica
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531